



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 769/2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder transferência de recursos financeiros ao Piquete Grupo de Cavalarianos Marco da Fronteira e abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício financeiro de 2010, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder transferência de recursos financeiros no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na modalidade de auxílio ao Piquete Grupo de Cavalarianos Marco da Fronteira, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 751, de 16/12/2009, objetivando a colaboração financeira no desenvolvimento do "II CARNA TCHÊ", a ser realizado nos dias 13 e 14/02/2010, na sede do Município, de acordo com os critérios, prazos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O auxílio será depositado em parcela única em conta corrente individualizada e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo obrigatória a movimentação dos recursos por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, obedecendo ao prazo legal de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ Primeiro. Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos.

§ Segundo. A Prestação de Contas deverá apresentar:

- a) o ofício de encaminhando;
- b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC- 28;
- c) o extrato de conta corrente bancária evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;
- d) a fotocópia dos documentos das despesas rigorosamente legíveis, sem rasuras ou entrelinhas;
- e) a guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver; e
- f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.

§ Terceiro. Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão obrigatoriamente serem recolhidos ao Erário.

Art. 5º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 7º Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010; e a Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a seguir:

	R\$
06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
01 Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	
13.392.0013.2.045 Transferências a Entidades	
3.3.50.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	3.000,00
Total da Suplementação	3.000,00

Art. 9º Para cobertura do crédito permitido no artigo anterior deste ato, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes, autorizado a utilizar recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir:

	R\$
08 Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	
01 Divisão de Transportes, Obras e Urbanismo	
26.782.0002.2.029 Gestão dos Serviços de Transportes, Obras e Urbanismo	
3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas	3.000,00
Total da Suplementação	3.000,00

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 26 de fevereiro de 2010.

JAI R MERLINI
Prefeito Municipal em exercício